2.ª Sessão Data 16/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei "Remédio em Casa", que proponho tem como principal objetivo garantir os direitos constitucionais à saúde da população de Praia Grande, indo ao encontro da **Constituição Federal que** garante o direito à saúde prevista no Art. 196, que diz "**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".** Ratificando o exposto, a Lei federal nº 8.080/90 no seu Art. 2º especifica que **"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".**

Esse projeto pretende facilitar o acesso aos medicamentos entregues nas USAFAS e postos de distribuição.

A expectativa é beneficiar idosos, cadeirantes e portadores de necessidades especiais e de doenças crônicas. Sendo esses grupos os que possuem maior dificuldade de locomoção e, muitas vezes, acabam ficando sem os seus medicamentos por não poder busca-los.

Esse sistema irá beneficiar também a administração pública diminuindo as filas nas Usafas e agilizando o serviço de entrega de medicamentos. Vai permitir ainda um maior controle da entrega dos medicamentos, pois com ele será possível saber, exatamente, o que está sendo distribuído e quando repor esses medicamentos, comprando a quantidade certa, evitando assim desperdícios e estoque desnecessário.

Vale ressaltar que muitos municípios já adotaram esse projeto como: Rio de Janeiro, Florianópolis, São Paulo, Campinas, Tatuí entre outros.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024.

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 016/24

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "REMÉDIO EM CASA" ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO À PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU DOENÇAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo projeto "REMÉDIO EM CASA", que tem a finalidade de entregar medicamentos de uso contínuo à pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou doenças crônicas domiciliados neste Município.

§ 1º - Os pacientes deverão estar previamente cadastrados neste projeto.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se de uso continuo o medicamento que será administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada, por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º - O medicamento deverá ser entregue na residência do paciente, pelo Agente Comunitário de Saúde que atende o Bairro/Região;

§ 2º - A periodicidade da entrega deverá atender a necessidade de cada paciente, observando sempre os requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão pelas dotações próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024.

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Vereador